



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CONTRATO Nº 20230066
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-001
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N 01 -, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.251.632/0001-41, representado pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO, portador do CPF nº 839.128.942-72, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY N 08, e de outro lado a firma A DOS REIS BAIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.847.599/0001-52, estabelecida à rua antonio 480, centro, Tucuruí-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMAURI DOS REIS BAIA, residente na , Tucuruí-PA, portadora do CPF 017.737.582-50, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013428	AREIA FINA BRANCA	METRO CÚBICO	800,00	86,990	69.592,00
013556	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	52,00	11,290	587,08
013572	CAIXA D'AGUA 1000L EM FIBRA OU POLIETILENO COM TAMP	UNIDADE	14,00	844,990	11.829,86
013573	CAIXA D'AGUA 1000L EM FIBRA OU POLIETILENO COM TAMP	UNIDADE	11,00	1.479,990	16.279,89
013581	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25 METROS	UNIDADE	56,00	5,220	292,32
013590	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20MM P/ ÁGUA FRIA PR	UNIDADE	115,00	1,390	159,85
015445	REATOR VAPOR METALICO LAMPADA HQI E HPS POTENCIA 200	UNIDADE	56,00	439,990	24.639,44
	OW POTENCIA 0,92				
	REATOR VAPOR METÁLICO PARA LÂMPADA HQI E HPS, COM				
	POTENCIA DE 2000W, FATOR DE POTENCIA 0,92				
015740	PREGO 12X12	QUILO	39,00	26,890	1.048,71
	PREGO 12X12				
015745	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18X36	QUILO	28,00	23,990	671,72
	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18X36				
017184	SEIXO MISTO	CARRADA	500,00	1.338,990	669.495,00
018312	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM	UNIDADE	28,00	269,990	7.559,72
	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL				
	(NBR 5688) VARA COM 6 METROS				
018717	CAL HIDRATADA PARA PINTURA PACOTE COM 20 KG	UNIDADE	162,00	15,550	2.519,10
	CAL HIDRATADA PARA PINTURA PACOTE COM 20 KG				
018718	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	UNIDADE	110,00	116,000	12.760,00
	DE PINUS VIROLA OU EQUIVALENTE DE 2,20 X 1,60 M, E=				
	10MM				
018722	DISCO DE SERRA MARMORE PARA MADEIRA COM VIDEA	UNIDADE	77,00	26,380	2.031,26
	DISCO DE SERRA MARMORE PARA MADEIRA COM VIDEA				
018732	LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 44 X 35,5 CM	UNIDADE	28,00	213,900	5.989,20
	LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 44 X 35,5 CM				
018733	LIXA DE MASSA MADEIRA Nº 100	UNIDADE	500,00	1,490	745,00
	LIXA DE MASSA MADEIRA Nº 100				
018736	MANGUEIRA DE JARDIM 30 METROS, SUPER FLEX COM ENGATE	UNIDADE	22,00	195,990	4.311,78
	MANGUEIRA DE JARDIM 30 METROS, SUPER FLEX COM ENGATE				
018737	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL	METRO QUADRADO	400,00	83,990	33.596,00
	A 5, FORMATO 52X52				
	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A				
	5, FORMATO 52X52 CM COR DEFINIDA NA ENTREGA.				
018784	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 800 MM	UNIDADE	125,00	213,490	26.686,25
	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1, PB, DN 800MM, PARA				
	AGUAS PLUVIAIS VBR 8890				
018788	TIJOLO CERÂMICO 9X19X19 CM	UNIDADE	20.000,00	1,510	30.200,00
	TIJOLO CERÂMICO 9X19X19 CM				
018790	TRELIÇA FABRICADA EM AÇO	UNIDADE	120,00	60,470	7.256,40
	TRELIÇA FABRICADA EM AÇO CA-60 NERVURADO, BANZO				
	SUPERIOR: 6,0MM, BANZO DIAGONAL E BANZO INFERIOR 4,2MM,				

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



018794	COM 8 CM DE ALTURA, COMPRIMENTO 6 METROS	UNIDADE	20,00	8,910	178,20
018800	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 18CM	UNIDADE	150,00	57,450	8.617,50
018807	MASSA PVA GALÃO 18 LITROS	UNIDADE	100,00	10,480	1.048,00
018835	MASSA PVA GALÃO 18 LITROS	UNIDADE	10,00	409,890	4.098,90
018847	ROLO DE LÃ 9 CM COM CABO	UNIDADE	62,00	235,900	14.625,80
018860	ROLO DE LÃ 9 CM COM CABO	UNIDADE	10,00	1,270	12,70
018865	LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA PARA TRABALHOS EM BAIXA TENSÃO, PAR, CLASSE 0 - 5 KV, ATENDENDO A NR10	UNIDADE	15,00	3.000,000	45.000,00
018881	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	10,00	27,990	279,90
018901	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUÇA BRANCA TIPO CONVENCIONAL PADRÃO DECAI ETERNIT OU EQUIVALENTE	UNIDADE	44,00	51,600	2.270,40
018903	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	48,00	79,900	3.835,20
018905	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	96,00	44,000	4.224,00
018911	CAIXA D'ÁGUA 5000 L EM FIBRA OU POLIETILENO COM TAMP	UNIDADE	76,00	26,890	2.043,64
018922	CAIXA D'ÁGUA 5000 L EM FIBRA OU POLIETILENO COM TAMP	UNIDADE	38,00	208,000	7.904,00
019087	REGISTRO PRESSÃO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4"	UNIDADE	35,00	51,890	1.816,15
019287	REGISTRO PRESSÃO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4"	UNIDADE	10,00	47,990	479,90
019311	TORNEIRA DE JARDIM EM LATÃO 1/2"	UNIDADE	10,00	379,990	3.799,90
019320	TORNEIRA DE JARDIM EM LATÃO 1/2"	UNIDADE	50,00	187,990	9.399,50
021204	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) VARA COM 6 METROS	METRO CÚBICO	500,00	43,590	21.795,00
036215	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) VARA COM 6 MTS	METRO QUADRADO	228,00	30,990	7.065,72
036216	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) VARA COM 6 METROS	PACOTE	182,00	0,890	161,98
036217	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) VARA COM 6 METROS	UNIDADE	56,00	7,890	441,84
036218	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CÂMARA	UNIDADE	28,00	46,980	1.315,44
036221	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CÂMARA	UNIDADE	28,00	224,990	6.299,72
036222	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A PADRÃO DIN	UNIDADE	500,00	1,790	895,00
036224	LAMPADA TUBULAR	UNIDADE	56,00	4,990	279,44
036225	LAMPADA TUBULAR	UNIDADE	200,00	56,790	11.358,00
036226	IPERMEABILIZADOR MANTA LIQUIDA BALDE DE 18KG	UNIDADE	280,00	0,380	106,40
036228	IPERMEABILIZADOR MANTA LIQUIDA BALDE DE 18KG, COM EMULSÃO COM ALTO TEOR DE SÓLIDOS A BASE DE CIMENTO ASFÁLTICO, TRANSITO, COMO LAJES DE CONCRETO ARMADO E TELHAS DE FIVROCIMENTO.	UNIDADE	28,00	28,990	811,72
036229	AREIA LAVADA	UNIDADE	100,00	223,480	22.348,00
036232	AREIA LAVADA, FINA NA COR BRANCA.	UNIDADE	329,00	11,340	3.730,86
036233	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 5, FORMATO 45X45	UNIDADE	329,00	13,290	4.372,41
036234	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 5, FORMATO 45X45 CM COR DEFINIDA NA ENTREGA.	UNIDADE	595,00	42,390	25.222,05
036235	ARGAMASSA COLANTE AC-II	UNIDADE	182,00	50,990	9.280,18
036236	ARGAMASSA COLANTE PARA PISO AC-II, PACOTE COM 20KG.	UNIDADE	50,00	99,990	4.999,50
036237	ARRUELA LISA EM AÇO	UNIDADE	50,00	259,900	12.995,00
	ARRUELA LISA EM AÇO GALVANIZADO PARA BARRA ROSCADA 1/4"	UNIDADE			
	BARRA DE AÇO COM ROSCA 1/4"	UNIDADE			
	BARRA DE AÇO COM ROSCA 1/4" COMPRIMENTO DA HASTE=1M.	UNIDADE			
	DISCO DE SERRA CIRCULAR 6"	UNIDADE			
	DISCO DE SERRA CIRCULAR 6" COM VIDEA	UNIDADE			
	LAVATORIO LOUÇA BRANCA SEM COLUMA 44 X 35,5 CM	UNIDADE			
	LAVATORIO LOUÇA BRANCA SEM COLUMA 44 X 35,5 CM	UNIDADE			
	LIXA DE MASSA MADEIRA Nº 120	UNIDADE			
	LIXA DE MASSA MADEIRA Nº 120	UNIDADE			
	PARAFUSO ROSCA SOBERBA COM BUCHA	UNIDADE			
	PARAFUSO ROSCA SOBERBA COM BUCHA 10,0 MM	UNIDADE			
	REVESTIMENTO EM CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 5, FORMATO 33X60CM (COR BRANCO)	METRO			
	PORCA PARA BARRA ROSCADA 1/4"	METRO			
	PORCA PARA BARRA ROSCADA 1/4" (PORCA SEXTAVADA 1 1/4")	METRO			
	PREGO 20X48	QUILO			
	PREGO 20X48	QUILO			
	COLUMA FABRICADA EM AÇO CA-50	UNIDADE			
	COLUMA FABRICADA EM AÇO CA-50 10,0MM, COM 6 BARRAS, COMPRIMENTO 6 METROS	UNIDADE			
	TÁBUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 20 CM X 4 MTS	UNIDADE			
	TÁBUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 20 CM X 4 MTS, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	UNIDADE			
	TÁBUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 30 CM X 4 MTS	UNIDADE			
	TÁBUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 20 CM X 4 MTS, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	UNIDADE			
	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5 X 5 CM X 4 MTS	UNIDADE			
	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5X5 CM X 4 MTS, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	UNIDADE			
	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 7X7 CM X 3 MTS	UNIDADE			
	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5X5 CM X 4 MTS, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	UNIDADE			
	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS 12MM	UNIDADE			
	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE, DE 2,20 X 1,60 M, E = 12 MM	UNIDADE			
	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS 15MM	UNIDADE			
	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE, DE 2,20 X 1,60 M, E = 12 MM	UNIDADE			

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



036238	EQUIVALENTE, DE 2,20 X 1,60 M, E = 15 MM VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5X15 CM X 4 MTS	UNIDADE	154,00	98,990	15.244,46
036241	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5 X 15 CM X 4 METROS, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO PINCEL ARTESANAL CHATO Nº 6	UNIDADE	28,00	2,490	69,72
036253	TUBO PVC SERIE NORMAL DN 200 MM PARA ESGOTO PREDIAL TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 200 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) VARA COM 6 METROS	UNIDADE	21,00	507,890	10.665,69
036254	TUBO PVC SOBREPOR PARA LIGAÇÃO DA CAIXA DE DESCARGA 40 MM X 1,60 M TUBO PVC SOBREPOR PARA LIGAÇÃO DA CAIXA DE DESCARGA 40 MM X 1,60 M - KORONA OU SIMILAR	UNIDADE	28,00	28,490	797,72
036255	CABO COAXIAL BIPOLAR 4MM PARA CFTV CABO COAXIAL BIPOLAR 4MM PARA CFTV	METRO	350,00	2,890	1.011,50
036270	CONTATOR TRIPOLAR BOBINA 220V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 - TIPO SIEMENS 3TF48	UNIDADE	7,00	1.589,990	11.129,93
036273	CONTATOR TRIPOLAR BOBINA 220V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 - TIPO SIEMENS 3TF48 OU EQUIVALENTE LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR BRANCA 2000W, SOQUETE E-40, 220V	UNIDADE	56,00	519,990	29.119,44
036438	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR BRANCA 2000W, SOQUETE E-40, 220V PEÇA DE CABO FLEXÍVEL 750V 2,5MM.	ROLO	10,00	208,900	2.089,00
036440	PEÇA DE CABO FLEXÍVEL 750V 2,5MM LONA PLÁSTICA PRETA 200 MICRAS 6X100 LONA PLÁSTICA PRETA 200 MICRAS 6 X 100 PRETA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM 6 METROS DE LARGURA E 100 METROS DE COMPRIMENTO DE ALTA QUALIDADE	UNIDADE	13,00	899,900	11.698,70
			VALOR GLOBAL R\$		1.253.188,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.253.188,69 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8-2023-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF:008.741.772-35**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Exercício 2023 Atividade 0210 15.451.1003 1.011 - Obras, Melhorias e Conservação de Prédios e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Logradouros; Classificação econômica: 3.390.30.00 - Material de consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá e star acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8-2023-001, cuja realização decorre da autorização do Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 06 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

A DOS REIS BAIA EIRELI

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CNPJ 33.847.599/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____